

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FERREIRA DA SILVA

Decorrente da criação de um Orçamento Participativo das Escolas, através do Despacho nº 463-A/2017 de 6 de janeiro, constam deste Regulamento as regras pelas quais este instrumento se rege no Agrupamento.

Artigo

1.º - Âmbito

- 1 - O Orçamento Participativo das Escolas tem como objetivo contribuir para as comemorações do Dia do Estudante (24 de março) e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes.
- 2 - É um processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na formação dos alunos enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.
- 3 - Este regulamento aplica-se ao orçamento participativo das escolas do Agrupamento: com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, ou seja, Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva e Escola Básica Comendador Ângelo Azevedo.

Artigo 2.º

Etapas e prazos

- a) Divulgação aos alunos pelos Diretores de Turma – até ao dia 27 de janeiro;
- b) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas - até ao final do mês de janeiro;
- c) Desenvolvimento e apresentação de propostas - até ao dia 28 de fevereiro;
- d) Divulgação e debate das propostas - de 10 a 23 de março de 2017, com um debate no dia 15 de março de 2017;
- e) Votação das propostas - no dia 24 de março;
- f) Apresentação dos resultados - até 31 de março de 2017;

- g) Planeamento da execução - até 31 de maio;
- h) Execução da medida - até 29 de dezembro de 2017.

Artigo 3.º

Coordenação da medida

- 1 - Em cada uma das escolas, o Diretor do Agrupamento coordena localmente a medida e garante que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios das escolas, na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.
- 2 - O Diretor pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

- 1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
- 2 - Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
- 3 - O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 5.º

Processo

- 1 - As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, nos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino
- 2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário (no mínimo 19 alunos na EBS Dr. Ferreira da Silva e 10 alunos na EB Comendador Ângelo Azevedo), que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3- As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4- Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1 - O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;

b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

4 - Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 - O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:

a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 - Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 - Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 - O orçamento participativo de cada escola, nos termos do artigo 1.º, é igual a (euro) 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.

2 - No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de (euro) 500.

3 - A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

4 - Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 - Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 - Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

1 - A DGEstE é responsável por disponibilizar ao agrupamento, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 - A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Cucujães, 23 de janeiro 2017